

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13060001/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA 20º FÓRUM NACIONAL ORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, PROMOVIDO PELA UNDIME/RN, NOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE JULHO DE 2025, EM SALVADOR/BA.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, f, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA 20º FÓRUM NACIONAL ORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, PROMOVIDO PELA UNDIME/RN, NOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE JULHO DE 2025, EM SALVADOR/BA.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preços, conhecendo-se o preço praticado pela empresa **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – UNDIME (CNPJ: 00.596.662/0001-76)**.

O Termo de Referência foi aprovado pela Exm. Sr. Prefeito Municipal. A Assessoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças** que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA 20º FÓRUM NACIONAL ORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, PROMOVIDO PELA UNDIME/RN, NOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE JULHO DE 2025, EM SALVADOR/BA, nos termos da tabela abaixo de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.***

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1986 e com sede em Brasília/ DF. A UNDIME está inserida na educação infantil, de jovens e adultos, campo, indígena, quilombola, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva ou na educação para a paz. Temas como carreira e formação dos trabalhadores em educação, gestão democrática, políticas públicas sociais, articulação com os governos, a sociedade, a família, a criança e o jovem estão constantemente em pauta. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN), encaminhou um convite direcionado à Secretaria Municipal de Educação de Jucurutu/RN para participar do 20º Fórum Nacional Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema, Gestão Educacional: Caminhos para o Desenvolvimento da Educação Municipal, que será realizado 27, 28, 29 e 30 de julho de 2025, no Centro de Convenções Salvador/BA, localizado à Av Octávio Mangabeira 5.490- Boca do Rio em Salvador/BA. Este evento será uma oportunidade para discussão de temas relevantes e estratégicos para o fortalecimento da gestão educacional nos municípios, além de promover a troca de experiências e a consolidação de parcerias para a melhoria da educação pública. Diante disso, a instituição reiterou no convite a importância da participação do(a) Dirigente Municipal de Educação e de sua Equipe Técnica, considerando que os temas abordados serão essenciais para o planejamento e a execução de políticas públicas educacionais em nossos territórios. Assim, considerando as informações explanadas, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN considera importante a presença no Fórum, tendo em vista que a ampliação de conhecimentos pode atribuir melhorias no gerenciamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fortalecendo e qualificando a educação dos estudantes da rede municipal de ensino. Dessa forma, se faz necessário o pagamento de 03 (três) inscrições para confirmar a participação no referido evento.

Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A quantidade de inscrições abrange a quantidade de servidores que irão participar da capacitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Aquisição de 03 (três) inscrições para para participação no 20º Fórum Nacional Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, promovido pela UNDIME/RN, nos dias 27, 28, 29 e 30 de julho de 2025, no município de Salvador/BA.	Und	3	4.890,00	14.670,00
VALOR TOTAL					14.670,00

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a execução dos serviços solicitados será executada **por empresa e profissionais de notória especialização**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto à empresa **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – UNDIME (CNPJ: 00.596.662/0001-76)**;

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa;

DESIGNO, os fiscais e gestores de contratos, conforme Portaria em anexo.

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para realização a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 18 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:9536329D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/06/2025. Edição 3562

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>